



ESTATUTOS



INDICE

Capítulo I

Da Denominação, Fim e Objecto

Artigo 1- Denominação

Artigo 2- Fim

Artigo 3- Objecto

Capítulo II

Da Sede, das Línguas e da Insígnia

Artigo 4- Sede

Artigo 5- Línguas

Artigo 6 - Insígnia

Capítulo III

Dos Membros

Artigo 7- Admissão

Artigo 8 – Direitos e Deveres

Artigo 9 - Expulsão

Capítulo IV

Da Organização Interna

Secção I – Regras Gerais

Artigo 10 - Congresso

Artigo 11 - Órgãos

Artigo 12 – Quorum



Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 13 – Definição

Artigo 14 – Composição

Artigo 15 – Atribuições

Artigo 16 – Direcção dos Trabalhos

Secção III – Do Conselho

Artigo 17 - Composição

Artigo 18 - Atribuições

Artigo 19 – Obrigações dos membros do Conselho

Secção IV– Do Bureau

Artigo 20 - Composição

Artigo 21 – Atribuições

Secção V – Da Comissão de Controle do Orçamento

Artigo 22 - Composição

Artigo 23 - Atribuições

Capítulo V – Recursos

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 24 –Regra Geral

Artigo 25 – Legitimidade

Secção II – Processo

Artigo 26 – Apresentação

Artigo 27 – Instrução dos Recursos

Artigo 28 – Decisão



Artigo 29 - Recursos para a Assembleia Geral

Artigo 30 - Prazos

Capítulo VI – Finanças

Artigo 31 - Finanças

Artigo 32 - Quotizações

Capítulo VI – Modificações dos Estatutos

Artigo 33 – Coordenação

Artigo 34 – Limites materiais das Modificações dos Estatutos

Artigo 35 – Liquidação

Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36 – Estrada em Vigor



Capítulo I

Da Denominação, Fim e Objecto

Artigo 1 – Denominação

É criada, sob a denominação «**FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE MULHERES DE CARREIRAS JURÍDICAS**», uma organização internacional não governamental.

Artigo 2 - Fim

No exercício das suas actividades, a Federação inspira-se nos Princípios inscritos na Carta das Nações Unidas e consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirmados na Convenção sobre a Eliminação de todas as Discriminações contra as Mulheres, assim como nas Resoluções, Declarações, Convenções e Recomendações da Organização das Nações Unidas que tenham por objecto eliminar todas as formas de discriminação, sem qualquer distinção, e promover a igualdade de direitos dos homens e das mulheres.

Em consequência, a Federação compromete-se a

- a) Divulgar o conhecimento destes princípios entre os seus membros e nos respectivos meios profissional, social e familiar.
- b) Encorajar e apoiar os seus membros na sua acção junto dos Parlamentos, Governos e todas as outras autoridades competentes e junto da opinião pública para que as legislações nacionais sejam ou se tornem conformes a estes Princípios, de modo a que sejam realmente aplicados na prática judiciária e social.

Artigo 3 – Objecto

A Federação tem por objecto, com exclusão de qualquer preocupação política, confessional ou racial:

- a) Estabelecer relações e intercâmbio entre as mulheres de todos os países que exerçam, ou tenham exercido, carreiras jurídicas ou sejam titulares de um diploma



- em Direito, ou de um diploma equivalente no seu país.
- b) Unir os seus esforços a fim de que todas as profissões sejam acessíveis às mulheres, sem qualquer discriminação, seja de sexo, de acesso, ou de promoção, de modo a assegurar a todas as mulheres possibilidades iguais às dos homens, quanto a adquirir uma formação jurídica e a trabalhar na especialidade escolhida.
 - c) Recolher todas as informações sobre a condição jurídica, económica e social das mulheres no Mundo, o seu estatuto e a sua vida profissional, e divulgá-los amplamente entre os seus membros.
 - d) Favorecer o estabelecimento de laços de amizade e de solidariedade entre os seus membros, assim como com outras associações internacionais femininas e outras associações internacionais de juristas.
 - e) Estudar o Direito, especialmente sob uma perspectiva internacional, nomeadamente o atinente ao estatuto das Mulheres.
 - f) Promover o respeito e a defesa do Meio Ambiente.
 - g) Trabalhar pela promoção e defesa dos direitos humanos.
 - h) Contribuir para difundir a ideia de Paz no Mundo, como base indispensável para obter um progresso equilibrado e consciente da Humanidade.

Capítulo II

Da Sede, das Línguas e da Insígnia

Artigo 4 - Sede

A Sede da Federação é no local de residência da Presidente em funções. ELA em carregar-se-á das formalidades legais necessárias à mudança da sede social para o seu país.

Artigo 5 - Línguas

1. A língua oficial da F.I.F.C.J. é o francês, língua da sua fundação.
2. As línguas de trabalho da F.I.F.C.J. são o inglês, o árabe, o espanhol, o italiano, o



português, o russo e qualquer outra língua necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6 – Insígnia

A insígnia da F.I.F.C.J. é a imagem de uma mulher, segurando simultaneamente um ramo de oliveira e um livro de Direito, representada num círculo, sendo tudo em cor verde.

Capítulo III Dos Membros

Artigo 7 – Admissão

1. Qualquer pessoa que queira ser membro da F.I.F.C.J. deve concordar com os seus Fins e trabalhar para cumprir o seu Objecto.
2. Existem 3 tipos de membros. Os membros activos, os membros agregados e os membros honorários.
3. Podem aderir à Federação na qualidade de membros activos :
 - a) Associações de mulheres juristas ;
 - b) Mulheres titulares de um diploma em Direito ou de um diploma équivalentemente no seu país, a título individual, desde que no seu país não exista uma associação membro da F.I.F.C.J., ou quando não sejam membros de uma associação membro da F.I.F.C.J..
4. Podem ser admitidos como membros agregados :
 - a) As estudantes e os estudantes de Direito, ou de qualquer outro ramo do conhecimento, seja individualmente, seja constituídos em associações;
 - b) Qualquer pessoa independentemente do seu sexo e da sua qualificação académica;
 - c) Associações ou Federações mistas de juristas.
5. Podem ser admitidos como membros honorários, personalidades que pelo seu



prestígio ou posição manifestem o desejo de colaborar com a Federação e a apoiar, e o demonstrem pela sua acção ou pelo seu empenhamento nos Fins da F.I.F.C.J.

Artigo 8 – Direitos e Deveres

1. Todos os membros da F.I.F.C.J. têm o direito a participar nos seus trabalhos.
2. Somente os membros activos da F.I.F.C.J. detêm o direito de votar, o direito de eleger e de ser eleita. Têm igualmente esses direitos as antigas Presidentes e os membros fundadores.
3. Os membros activos devem pagar uma quotização.
4. Os membros agregados e os membros honorários têm voto consultivo e não deliberativo.
5. Os membros da F.I.F.C.J. devem:
 - a) Respeitar o Fim e Objecto estatutários da F.I.F.C.J. ;
 - b) Participar activamente em todos trabalhos da F.I.F.C.J. ;
 - c) Desempenhar com empenho as funções para que tiverem sido eleitas e os cargos para que tenham sido nomeadas;
 - d) Respeitar e fazer aplicar os Estatutos e os Regulamentos da F.I.F.C.J..
6. Nenhum membro pode exercer o seu direito de voto, ser nomeado para qualquer cargo, ser candidato ou de qualquer outro modo participar no processo eleitoral se não tiver paga a sua quotização à F.I.F.C.J no caso de membros individuais, ou à sua associação e se esta se não tiver paga a sua quotização à F.I.F.C.J.

Artigo 9 – Expulsão

1. A Assembleia Geral da F.I.F.C.J. pode decidir a expulsão de qualquer membro se, após um período de espera infrutífero de 6 meses, mediante carta registada com aviso de recepção, e depois de ter ouvido as suas explicações, se assim o desejar:



- a) A sua quotização não tiver sido paga durante 3 anos seguidos ; cotisation n'est pas acquittée pendant trois ans d'affilée;
 - b) Cometer um acto contrário ao Fins ou ao Objecto da F.I.F.C.J. ou que for lesivo da sua reputação.
2. A Assembleia Geral da F.I.F.C.J. decide a expulsão de qualquer membro demissionário.

Capítulo IV

Da Organização Interna

Secção I – Regras Gerais

Artigo 10 – Congresso

1. De 3 em 3 anos realizar-se-á um Congresso, aberto à participação de qualquer pessoa que não seja membro da F.I.F.C.J..
2. O documento final aprovado pelo será apresentado à Assembleia Geral da F.I.F.C.J. sob a forma de Recomendação.

Artigo 11 - Órgãos

1. Os órgãos da Federação são :
 - a) A Assembleia Geral
 - b) O Conselho
 - c) O Bureau
 - d) A Comissão de controle do Orçamento
2. A F.I.F.C.J. é representada por uma Presidente, eleita de entre os membros do Conselho.
3. O mandato dos membros dos órgãos da F.I.F.C.J. tem uma duração de 3 anos.



4. Esse mandato é renovável.
5. O mandato da Presidente só pode ser renovado uma vez.

Artigo 12 – Quorum

Article 12 – Quorum

1. *Toutes les décisions de tous les organes de la F.I.F.C.J. sont prises à la majorité relative, sauf celles de l'Assemblée Générale concernant les radiations, le montant de la cotisation, les modifications aux statuts et la dissolution de la F.I.F.C.J., pour lesquelles la majorité des deux tiers est requise.*
2. *Les décisions des organes de la F.I.F.C.J. ne peuvent être prises valablement que par, au moins, 35% de ses membres.*
3. *Toutes les décisions des organes de la F.I.F.C.J. doivent être publiés et être portées à la connaissance de ses membres, selon les modalités prévues à l'article 13 du Règlement Intérieur.*

Section II – De l'Assemblée Générale Article 13 – Définition

1. *L'Assemblée Générale est l'organe délibératif premier de la F.I.F.C.J..*
2. *La F.I.F.C.J. se réunit en Assemblée Générale tous les trois ans, au lieu et à la date où se tient le Congrès.*

Article 14 – Composition

1. *L'Assemblée Générale se compose par tous les membres de la F.I.F.C.J. disposant de la capacité d'exercice de leurs droits.*
2. *Seuls les délégués à l'Assemblée Générale peuvent voter.*
3. *Les délégués à l'Assemblée Générale sont désignés de la façon suivante :*
 - a) *Dans les pays où il y a une Association membre de la F.I.F.C.J., l'Association choisit parmi ses membres les 3 délégués à l'Assemblée Générale ;*
 - b) *Dans les pays où il y a plusieurs Associations membres de la F.I.F.C.J., celles ci doivent*



- se mettre d'accord pour choisir parmi tous leurs membres les 3 déléguées à l'Assemblée Générale ;*
- c) Dans les pays où il y a une, ou plusieurs Associations membres de la*
- d) F.I.F.C.J. et des membres individuelles, les Associations et les membres individuelles doivent se mettre d'accord pour choisir parmi tous leurs membres les 3 déléguées à l'Assemblée Générale ;*
- e) Dans les pays où il n'y a que des membres individuels, il y aura une déléguée jusqu'à vingt-cinq membres, de deux déléguées jusqu'à cinquante membres, et de trois déléguées au dessus de cinquante membres.*
- 4. Le nom de toutes les déléguées à l'Assemblée Générale doit être communiqué à la Présidente de l'Assemblée Générale au moins 30 jours avant de sa tenue.*
- 5. Dans le cas où un accord n'est pas possible, le Conseil se réunira et choisira les 3 déléguées à l'Assemblée Générale.*

Artigo 15 – Atribuições

1- A Assembleia Geral tem por atribuição:

- a) Eleger a sua Presidente e as duas Secretárias;
- b) Nomear as Presidente Honorárias;
- c) Eleger os membros do Conselho e os membros da Comissão de Controle do Orçamento;
- d) Criar as Comissões de Trabalho Permanentes e eleger as suas Presidentes ;
- e) Eleger as Secretárias de Língua;
- f) Ouvir os relatórios trienais da Presidente, das Vice Presidentes, da Secretária Geral, da Tesoureira, da Presidente da Comissão de Controle do Orçamento, das Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes e das representantes da F.I.F.C.J. junto de outras entidades;
- g) Decidir sobre os Recursos das decisões dos órgãos da F.I.F.C.J. ;
- h) Ratificar a adesão de novos membros e decidir sobre os pedidos de expulsão;
- i) Escolher o tema dos trabalhos de cada triénio;



- j) Aprovar as contas e encerrá-las;
- k) Ratificar as decisões tomadas pelo Conselho, de acordo com o disposto no artigo 18 nº2;
- l) Delegar no Conselho as decisões sobre matérias da sua competência;
- m) Aprovar e modificar o Regulamento eleitoral;
- n) Decidir sobre a modificação dos Estatutos, de acordo com o disposto no artigo 33;
- o) Fixar a data e o lugar do próximo Congresso.
- p) Deliberar sobre todas as matérias que julgue necessário.

Artigo 16 – Direcção dos trabalhos

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Presidente de Assembleia Geral. Ela será coadjuvada por duas Secretárias.

Secção III – Do Conselho

Artigo 17 – Definição e Composição.

1. O Conselho gere os assuntos correntes da F.I.F.C.J.
2. É composto pelas Conselheiras eleitas pela Assembleia Geral, entre as quais a Presidente da F.I.F.C.J., as Vice-Presidentes, a Secretária Geral, a Secretária Geral Adjunta, a Tesoureira e a Tesoureira Adjunta.
3. Existirão no máximo 10 Vice-Presidentes. Nada obsta a que um ou vários cargos de Vice-Presidentes não sejam preenchidos.
4. Cada país tem o direito a estar representado por três Conselheiras eleitas. O país de origem da Presidente tem também direito a três Conselheiras para além da Presidente.
5. São, por inerência, membros do Conselho as Presidentes Honorárias, os membros fundadores e as antigas Presidentes da Federação



Artigo 18 – Atribuições

1- O Conselho tem por atribuição :

- a) Eleger de entre os seus membros a Presidente da F.I.F.C.J. e os membros do Bureau.
- b) Ouvir os relatórios anuais da Presidente, das Vice Presidentes, da Secretária Geral, da Tesoureira, da Presidente da Comissão de Controle do Orçamento, das Presidentes das Comissões, das Secretárias d'Expression, das representantes da F.I.F.C.J. junto de outras instâncias e os relatórios nacionais ;
- c) Organizar a estrutura interna de trabalho da F.I.F.C.J. ;
- d) Ouvir e aprovar as contas do ano
- e) Fixar o Orçamento
- f) Constituir as Comissões de Trabalho Temporárias e designar a Presidente e os membros.
- g) Mandatar o Bureau para tomar qualquer decisão que lhe pareça necessário.
- h) Fixar o local e a data da sua próxima reunião e estabelecer a ordem de trabalhos;
- i) Pronunciar-se sobre as matérias que julgar indispensável.

2- Sob reserva de ratificação pela Assembleia Geral, o Conselho:

- a) Recebe os pedidos de adesão, examina-os e aceita-os ;
- b) Pronuncia-se sobre os pedidos de expulsão
- c) Pronuncia-se sobre o montante das quotizações;
- d) Aprova e modifica o Regulamento Interno.

Artigo 19 – Obrigações dos membros do Conselho

1- Os Membros do Conselho têm o dever de:

- a) Depois de cada reunião do Conselho, dar conta aos membros do seu país das decisões e resoluções tomadas pelo Conselho ;
- b) Difundir nos seus países todas as informações, circulares, documentos e boletins que lhes sejam endereçados pelos Órgãos da F.I.F.C.J. ;
- c) Apresentar ao Conselho um relatório anual das suas actividades.



2. O Conselho pode suspender as funções de qualquer Conselheira que, de forma notória, não cumpra com as suas obrigações e que o não justifique cabalmente.
3. As Conselheiras que, com excepção dos casos validamente admitidos pelo Bureau, não tenham podido estar presentes em nenhuma reunião, durante o seu mandato, não podem voltar a apresentar a sua candidatura ao Conselho.

Secção IV – Do Bureau

Artigo 20 – Definição e Composição

1. O Bureau é o órgão executivo da F.I.F.C.J., é composto pela Presidente, as Vice Presidentes, a Secretária Geral, a Secretária Geral Adjunta, a Tesoureira, a Tesoureira Adjunta e por um máximo de 12 membros, para assegurar uma representação mundial.
2. As antigas Presidentes são, por inerência, membros do Bureau.

Artigo 21 - Atribuições

1. O Bureau zela pela execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho.
2. O Bureau deve :
 - a) Planificar as actividades da F.I.F.C.J. ;
 - b) Ouvir e aprovar os Relatórios ou os Pareceres das Comissões de Trabalho Permanentes ;
 - c) Designar os membros da Comissão Eleitoral;
 - d) Designar os membros da Comissão de Organização do Congresso ;
 - e) Pronunciar-se sobre os pedidos de adesão;
 - f) Pronunciar-se sobre os pedidos de expulsão ;
 - g) Estabelecer a Ordem de Trabalhos do Conselho ;
 - h) Convocar o Conselho, se o julgar útil.
3. Sob reserva de ratificação pelo Conselho, o Bureau pode:



- a) Nomear as representantes da F.I.F.C.J. junto de qualquer organismo ou reunião internacional, regional ou nacional;
 - b) Criar Comissões de Trabalho Temporárias, que julgar úteis e designar a Presidente e respectivos membros.
 - c) Em caso de falta, designar as Secretárias suplementes da Comissão de Controle do Orçamento.
4. Se necessário, o Bureau pode tomar medidas imediatas sobre matérias da competência do Conselho e pronunciar-se sobre temas da actualidade internacional, desde que estes estejam relacionados com os Fins e Objecto da F.I.F.C.J.

Secção V –A Comissão do Controle do Orçamento

Artigo 22 – Definição e Composição

- 1- A Comissão de Controlo do Orçamento é o órgão da F.I.F.C.J. que controla as suas finanças.
- 2- A Comissão de Controle do Orçamento é composta de uma Presidente e duas Secretárias.

Artigo 23- Atribuições

1. A Comissão de Controle do Orçamento tem por missão:
 - a) Verificar a contabilidade da F.I.F.C.J. ;
 - b) Emitir parecer sobre o projecto anual de Orçamento e sobre a determinação do montante das Quotizações ;
 - c) Apresentar sugestões sobre os meios de financiamento da Federação.



2. A Comissão de Controle do Orçamento apresenta ao Conselho e à Assembleia Geral um relatório da sua actividade.

Capítulo V – Recursos

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 24 – Regra Geral

Todas as decisões são passíveis de recurso.

Artigo 25 – Legitimidade

Qualquer membro activo da F.I.F.C.J. tem direito a recorrer.

Secção II – Processo

Artigo 26– Apresentação

1. O recurso é apresentado, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, à Presidente da Assembleia Geral devendo ser motivado.
2. O Recurso deve indicar a decisão impugnada, expor sinteticamente os motivos da impugnação, e mencionar as normas estatutárias ou regulamentares violadas pela decisão. Deve ser acompanhado de todos os documentos úteis à sua instrução e indicar a data da comunicação da decisão impugnada.

Artigo 27– Instrução do Recurso

A Presidente da Assembleia Geral deve informar, mediante carta registada com aviso de recepção, a Presidente da F.I.F.C.J. e os membros do órgão da F.I.F.C.J. autor da decisão impugnada, sobre a recepção de um recurso. Querendo, aquelas podem responder, sob a mesma forma, no prazo de 30 dias.

Artigo 28 – Decisão

1. Expirado esse prazo, o dossier será remetido pela Presidente da Assembleia Geral



- às Secretárias da Assembleia Geral, que convocará uma reunião a fim de decidir o recurso.
2. Se necessário, a Presidente da Assembleia Geral pode pedir todos os documentos ou esclarecimentos úteis à instrução do Recurso.
 3. A decisão do Recurso será imediatamente comunicada às interessadas, mediante carta registada com aviso de recepção.

Artigo 29- Recursos para a Assembleia Geral

1. Se a autora do Recurso não manifestar o seu desacordo no prazo de 30 dias, após a recepção da carta acima mencionada, a decisão será considerada como aceite.
2. Se, pelo contrário for manifestado um desacordo, a Presidente de Assembleia Geral deverá apresentar esse Recurso à próxima Assembleia Geral que o decidirá em última instância.

Artigo 30 – Prazos

1. Os Recursos devem ser apresentados nos 15 dias seguintes à comunicação da decisão impugnada.
2. A Presidente da Assembleia Geral deve proceder à comunicação mencionada no 'artigo 27, 5 dias após a recepção do Recurso.
3. A resposta das interessadas mencionada no artigo 26 deve ser enviada nos 15 dias seguintes à data da recepção da comunicação da Presidente da Assembleia Geral, mediante carta registada com aviso de recepção.
4. A Presidente da Assembleia Geral deve proceder à comunicação prevista no artigo 28 n.º1 nos 5 dias seguintes à recepção da resposta das interessadas.
5. A reunião indicada no artigo 28 n.º 1 deve realizar-se no prazo mais curto possível, e pelo menos até ao 90º dia após a apresentação do Recurso, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 31 – Finanças



1. O exercício financeiro começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.
2. Os fundos da Federação provêm:
 - a) das Quotizações
 - b) de subvenções ou donativos
 - c) de quaisquer outras formas ou meios de financiamento.

Artigo 32- Quotizações

1. É fixada uma quotização para todos os membros activos. Esta deve ser paga antes de 30 de Março de cada ano.
2. O montante da quotização é determinado pela Assembleia Geral.

Capítulo VI

Modificação dos Estatutos

Artigo 33 – Coordenação

As propostas de modificação dos Estatutos devem ser dirigidas à Secretária Geral, pelo menos três meses antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 34– Limites

Nenhuma proposta de modificação dos Estatutos poderá alterar o texto do Artigo 2 dos Estatutos.

Artigo 35– Liquidação

Em caso de dissolução, o Bureau em funções constituir-se-á em Comissão de Liquidação, trabalhando sob as directivas da Assembleia Geral.



Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36 – Entrada em Vigor

Os Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.